



Porto Alegre, 05 de abril de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 7.832/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 35, de 2023, que *“autoriza o Poder Executivo proceder na contratação emergencial de até quarenta serventes”*.

II. A iniciativa legislativa do Projeto de Lei acompanha a previsão legislativa da Lei Orgânica do Município no art. 87, inciso III¹.

III. A justificativa que informa o Projeto de Lei, em análise, menciona que as contratações pretendidas objetivam a substituição de servidores afastados temporariamente de suas funções, bem como o término de contratos anteriormente realizados.

Na Administração Pública, a regra para investidura em cargo público é a realização de concurso, porém, para situações específicas a Constituição Federal determinou que, por meio de Lei autorizativa poderão ser realizadas contratações de caráter temporário².

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

...

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

...

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

.....

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

.....





Visando limitar sua utilização, o STF condicionou a contratação temporária aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612³, do STF.

As contratações temporárias fundamentam-se em situações excepcionais e temporárias, não sendo possível nova autorização por fatos geradores já dispostos anteriormente em lei autorizativa.

Por essa razão, orienta-se que a justificativa do PL, cite os fatos que atualmente geram a necessidade das contratações, desvinculando, o ato presente, de legislações passadas. Desta forma, evita-se que a nova contratação seja invalidada por apresentar o mesmo fato gerador de contratação anteriormente autorizada.

Verifica-se que existe contratação reiterada para a mesma função apenas sob a motivação da necessidade do serviço, o que impõe a realização do concurso público.

Em relação a vigência dos contratos, o Regime Jurídico dos Servidores de Três Passos, Lei nº 18, de 2011⁴, determina que a Lei autorizativa é que irá estabelecer o prazo de duração das contratações na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador. Por isso, orienta-se que impreterivelmente seja utilizado o período dos contratos como forma de preparação para a terceirização pretendida.

IV. Diante do exposto, conclui-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 35, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a proceder na contratação emergencial de até quarenta servidores, adequada a iniciativa legislativa e alinhada à legislação federal, cabendo aos Vereadores análise de mérito e a deliberação da proposição, nos termos da presente Orientação Técnica.

Contudo, reforça-se o orientado quanto a realização de concurso público, em decorrência de sucessivas contratações.

³ Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

⁴ Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

...

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.

...





O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Cristiane Almeida Machado".

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO

Advogada, OAB/RS 123.896

Consultora Jurídica do IGAM

A handwritten signature in blue ink, reading "Vanessa L. Pedrozo".

VANESSA L. PEDROZO

Advogada, OAB/RS Nº 104.401

Consultora Jurídica do IGAM

